DELCA/DICAD
Processo nº: 1238/25
Folha nº: 1088
Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 62

LIVRO Nº D-55

TERMO Nº 26/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** E A EMPRESA **DIGIPLAN TECNOLOGIA LTDA,** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. **Sr. Prefeito Hingo Hammes**, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **DIGIPLAN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.772.291/0001-60, com sede na Avenida Cassiano Ricardo, nº 319, sala 1408, Jardim Aquarius, São José dos Campos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo administrador, **Sr. Manoel Jimenez Ortiz**, igualmente qualificado nos autos do processo administrativo, por força do despacho exarado no processo administrativo **nº 1238/2025,** com fundamento na licitação realizada em sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2026, e sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, assinam o presente contrato de prestação de serviços mediante as seguintes condições:**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1** Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA CARTOGRÁFICA, POR MEIO DE SENSORIAMENTO REMOTO DA MANCHA URBANA E RURAL DE ALTÍSSIMA RESOLUÇÃO E HORIZONTAIS DAS VIAS E LOGRADOUROS (STREEVIEW), COM RECADASTRAMENTO PREDITIVO, ATUALIZAÇÃO DE BASE CADASTRAL, COM IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO TERRITORIAL PARA GESTÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO E MULTIFINALITÁRIO NA MODALIDADE (PAAS) DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, COM FORRNECIMENTO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, HELP DESK, SUPORTE E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA,** conforme especificações, quantitativos e valores especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL (R$)
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA CARTOGRÁFICA, POR MEIO DE SENSORIAMENTO REMOTO DA MANCHA URBANA E RURAL DE ALTÍSSIMA RESOLUÇÃO E HORIZONTAIS DAS VIAS E LOGRADOUROS (STREEVIEW), COM RECADASTRAMENTO PREDITIVO, ATUALIZAÇÃO DE BASE CADASTRAL, COM IMPLANTAÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE GESTÃO TERRITORIAL PARA GESTÃO DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO E MULTIFINALITÁRIO NA MODALIDADE (PAAS), COM FORNECIMENTO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, HELP	01	12.350.000,00

DELCA/DICAD
Processo nº: 1208/23
Folha nº: 1089
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 63

LIVRO Nº D-55

TERMO Nº 26/2026

	DESK E SUPORTE E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A PREFEITURA DE PETRÓPOLIS – RJ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E MODELO DE PROPOSTA ANEXO.		
VALOR TOTAL: R$ 12.350.000,00 (doze milhões, trezentos e cinquenta mil reais).			

1.2 — Fazem parte integrante do presente contrato, o edital, o termo de referência e a proposta vencedora, ainda que aqui não transcritos. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGACÃO:** O prazo de vigência da contratação é de **15 (quinze) meses**, após a assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 3.1** A prestação de serviço terá duração de 15 (quinze) meses, a contar de sua assinatura, incluindo os 03 (três) meses iniciais para a implantação do sistema e 12 (doze) meses de fornecimento da licença com suporte e manutenção. **3.2 As especificações da prestação de serviço são as estabelecidas do item 3 a 11 do Termo de Referência. 3.3** O objeto da licitação deverá ser entregue em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da prestação de serviço. **3.4** O objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal. **3.5** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **3.6** Nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega/prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **3.7** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado do contrato. **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA PAGAMENTO:** Para fins de pagamento, a empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município acompanhado de: 1 ª via da nota fiscal, Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Municipais da Sede do Licitante, certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; **O pagamento será realizado após o ateste dos serviços, cumprindo o cronograma físico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias.** Compensações Financeiras e Penalidades - havendo atraso no pagamento, a contratante ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e a multa de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de antecipação de pagamento, a contratante terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; Será feita a retenção, na fonte, do Imposto de Renda (IR) sobre os

DELCA/DICAD
Processo nº: 1208/25
Folha nº: 1090
Assinatura

pagamentos efetuados, em observância ao disposto Lei Federal nº 9.430/96, no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022; Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente). **CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO E VALOR DO CONTRATO:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R$ 12.350.000,00 (doze milhões, trezentos e cinquenta mil reais). CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO: 6.1** A avaliação da qualidade da entrega do objeto será realizada pela Secretaria solicitante; **6.2** A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria solicitante, através do Fiscal oportunamente designado; **6.3** A avaliação da qualidade da entrega do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade do mesmo, entregue fora dos limites estabelecidos em lei, ou das especificações técnicas diferentes dos produtos ofertados. **6.4** A ausência de qualidade do objeto ensejará em suspensão do pagamento, podendo haver rescisão contratual, conforme análise dos fiscais de contrato informados na cláusula 6.2. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA: 7.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência. **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 8.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Programa de Trabalho nº 15.01.04.129.0406.1004.3390.39.99, fonte 1.500.99 e Nota de Empenho nº 292/2026, no valor de R$ 12.350.000,00 (doze milhões, trezentos e cinquenta mil reais), da Secretaria de Fazenda. **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: 9.1** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida lei. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANCÕES: 10.1** As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21. **10.2** Ocorrendo inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: **10.2.1** ADVERTÊNCIA; **10.2.2** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal limitada, por sua vez de incidência, a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual; **10.2.3**. MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que enseje a rescisão unilateral do contrato; **10.2.4** IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração, por prazo de até três anos; **10.2.5** DECLARAÇÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública; **10.2.6** Na hipótese de aplicação de multa o Município poderá descontar o respectivo valor dos créditos existentes em favor do contratado elou da garantia contratual, na forma prevista na Lei 1403/21. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE: 11.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. **11.2** A empresa contratada poderá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contado

DELCA/DICAD
Processo nº: 1238/25
Folha nº: 1091
R55

da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos da Lei nº 14.133/2021. **11.3** O índice a ser utilizado para o reajuste, será o IGP-M ou por outro índice oficial que vier substitui-lo, acumulado durante o período. **11.4** O reajuste será realizado por apostilamento. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: 12.1**. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo para reestabelecer o equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência a fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art.124,II, alínea "d", da lei nº 14.133/2021. **12.1.1**. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pela Contratante ou pela Contratada, mediante pedido formal. **12.1.2.** O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do artigo 131da Lei nº 14.133/2021. **12.1.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desiquilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: 13.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709 de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. **13.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com princípios do art. 6º da LGPD. **13.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERACÖES: 14.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal n º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: 15.1** Fica eleito o foro da Comarca de Petrópolis, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente. **15.2** E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

Petrópolis, 27 de abril de 2026.

HINGO HAMMES:07876595766

Assinado de forma digital por HINGO HAMMES:07876595766
Dados: 2026.04.27 18:59:48 -03'00'

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

DocuSigned by

Assinado por: MANOEL JIMENEZ ORTIZ:12339863870
CPF: 12339863870
Data/Hora da Assinatura: 27/04/2026 | 15:11:23 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
0883DA36D6594461

CONTRATADA: DIGIPLAN TECNOLOGIA LTDA